

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.783, DE 2000

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Terapeuta Ocupacional e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 7º do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º. O exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional caracteriza exercício ilegal da profissão.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FREIRE JÚNIOR